Rio de Janeiro (RJ), 13 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 30 de setembro de 2026.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução Normativa CVM nº 175/22 e alterações posteriores, apresentamos abaixo as informações do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL - ATIVOS I, CNPJ: 65.534.981/0001-00, relativas ao 3º trimestre de 2026.

**I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados**

Não se aplica.

**II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro**

Não se aplica. Dispensa de registro conforme artigo 12 do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27/09/2023.

**III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco**

Não houve.

**IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175/22**

**a) Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos**

Não houve alteração na política de investimento do Fundo no trimestre. No período, a Classe realizou a primeira aquisição de direitos creditórios, em linha com a política de investimento prevista no Regulamento. Com isso, a carteira deixou de ser composta só por ativos financeiros de liquidez e passou a incluir direitos creditórios inadimplidos (NPL). Essa mudança na composição decorre da execução regular da política de investimento e não de uma alteração dela.

**b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

**b.1) Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:**

A totalidade dos direitos creditórios adquiridos no trimestre foi cedida pela Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e originalmente originada pelo Banco do Brasil S.A. São operações de crédito de varejo que, na data da cessão, já estavam vencidas, inadimplidas e baixadas em prejuízo pelo originador. Como o Fundo adquire exclusivamente créditos não performados, os critérios de concessão de crédito do originador não são parâmetro para a aquisição. A análise da Gestora se baseia nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Aquisição previstos no Regulamento e no Contrato de Cessão, e na avaliação econômico-financeira da expectativa de recuperação da carteira.

**b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais**

Não se aplica, pelos motivos descritos no item anterior.

**c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não houve alteração no trimestre. A carteira adquirida é composta predominantemente por créditos sem garantia real ou fidejussória. A cessão inclui a transferência ao Fundo de eventuais garantias e acessórios vinculados aos créditos, quando existentes.

**d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**d.1) A descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:**

Em setembro de 2026, foi celebrado o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios entre a Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, como cedente, e o Fundo, como cessionário, representado pela Gestora. A operação foi realizada em 28/09/2026, com as seguintes características:

- carteira de varejo (Lote 126), com 307.464 contratos e 218.574 devedores;
- preço de aquisição de R$ 40.093.176,90, equivalente a 2,89% do saldo principal

O preço de cessão foi definido com base em análise econômico-financeira elaborada pelo Consultor Especializado e avaliada pela Gestora. A análise considerou a curva de recuperação esperada, os custos de cobrança, tributos e contingências, e a taxa de retorno compatível com o risco da carteira. A partir da data de aquisição, os pagamentos dos devedores passam a ser feitos diretamente na conta da Classe. Valores eventualmente recebidos pela cedente devem ser repassados ao Fundo no prazo contratual. O contrato também permite a aquisição futura de Créditos Adicionais mediante Termo de Cessão, a critério das partes.

**d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:**

A cessão foi feita em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação da cedente. A cedente responde apenas pela existência e pela regular formalização dos créditos no momento da cessão. Ela não responde pela solvência dos devedores nem pelo resultado da recuperação. O contrato prevê a recompra de operações apenas em hipóteses específicas: determinação legal ou judicial, impedimentos técnicos ou operacionais à cobrança, ou renegociação feita antes da cessão. Essa previsão não descaracteriza a natureza definitiva da cessão.

**e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira**

Não se aplica. Por se tratar de carteira de créditos vencidos e inadimplidos, os recebimentos decorrem do processo de cobrança e recuperação, e não de pré-pagamento. No trimestre não houve eventos dessa natureza com impacto no patrimônio líquido ou na rentabilidade.

**f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento):**

Não se aplica. Não houve alienação de direitos creditórios pelo Fundo no trimestre.

**f.2) Motivação da alienação:**

Não se aplica.

**g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:**

Os créditos adquiridos já são de titularidade definitiva do Fundo, e seu desempenho depende do processo de cobrança e recuperação. Por isso, uma eventual descontinuidade da originação ou da cessão não afetaria diretamente o valor da carteira já adquirida. O principal efeito seria a limitação de novas aquisições e do reinvestimento dos valores recuperados, o que poderia reduzir o crescimento da carteira e a rentabilidade futura do Fundo. Nesse caso, os recursos não alocados em direitos creditórios permaneceriam aplicados nos ativos financeiros permitidos pelo Regulamento.

**h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Não foram observados, no trimestre, fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios, nem eventos de liquidação ou amortização antecipada. A carteira foi adquirida no fim do período. Nos dias seguintes à aquisição, os fluxos estavam em transição para a conta da Classe, conforme o procedimento previsto no Contrato de Cessão. A notificação de cessão aos devedores e a operacionalização da cobrança pelo Agente de Cobrança e pela plataforma de gestão começaram no trimestre seguinte.

BB Gestão de Recursos DTVM S.A.